

RECURSO N.º 144, DE 2007
(Do Sr. José Airton Cirilo)

Recorre da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que determinou a devolução do PL nº 2.459, de 2007, ao Autor, com base no art. 137, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhor Presidente:

Por decisão da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, foi-me determinado a devolução do PL nº 2.459, de 2007, “por versar matéria evidentemente inconstitucional, afrontando diretamente o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como o art. 137, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno”.

Recorro ao Plenário dessa decisão, nos termos regimentais do §2º do art. 137, e o faço pelas seguintes razões:

O PL nº 2.459, de 2007, torna obrigatória a matrícula dos filhos de Chefes e membros dos Poderes Executivo e Legislativo, além dos primeiros escalões do governo, dirigentes de autarquias e fundações e servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em todas as esferas de governo.

A Mesa entendeu inconstitucional o projeto afirmando que o mesmo afronta diretamente o art. 5º, caput, da Constituição Federal, que diz que todos são iguais perante a lei. Tal alegação não procede, uma vez que a

obrigatoriedade da matrícula em escola pública está atrelada a cargos de natureza facultativa, ou seja, de aceitação voluntário e preenchimento opcional.

Os cargos em questão já possuem diversas prerrogativas, como por exemplo foro especial, esse projeto apenas acrescenta mais uma. Mas infelizmente, hoje no país, estudar em escola pública é visto como um ônus e não uma vantagem. Esse projeto tem o intuito de reverter esse quadro e tornar a educação pública uma referência e um orgulho para a nação.

Diante do exposto, requeiro ao Plenário o provimento do presente recurso. Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**
PT/CE
